



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 6, DE 7 DE JANEIRO DE 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48360.000314/2019-68, resolve:

Art. 1º Fica instituída a publicação periódica do Plano Nacional de Energia - PNE.

Parágrafo único. O PNE tem o objetivo principal de permitir avaliar os possíveis caminhos da expansão e desenvolvimento da infraestrutura energética nacional e orientar estratégias na formulação de políticas setoriais.

Art. 2º O PNE será publicado a cada cinco anos e com horizonte de, no mínimo, trinta anos.

Parágrafo único. A publicação do PNE será precedida de Consulta Pública à sociedade.

Art. 3º Os estudos para a elaboração PNE devem buscar convergência com os diversos objetivos das políticas públicas, ouvido o Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.

Art. 4º A Empresa de Pesquisa Energética - EPE fica encarregada da execução dos estudos para a elaboração do PNE, devendo o Ministério de Minas e Energia, por meio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético - SPE, estabelecer a metodologia e os parâmetros para sua elaboração, bem como os cronogramas de atividades a cada ciclo e revisões.

Parágrafo único. O escopo e profundidade dos estudos serão definidos conjuntamente entre a SPE e a EPE.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.1.2020 - Seção 1.